



Lei n.º 2.428/2009

De 20 de Fevereiro de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M. DA E.M.E.F. “DR. NARCIZO JOSÉ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Mestres - A.P.M. da E.M.E.F. “Dr. Narcizo José”**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.792.471/0001-78, com sede à Rua Genaro Samarco, n.º 21, nesta cidade, com o intuito de implantar o Projeto “Educação, Esporte e Cultura” no Programa Municipal da Escola da Família.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal subvencionará financeiramente à **APM**, no valor de R\$ 6.206,08 (Seis mil duzentos e seis reais e oito centavos), pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, com a finalidade de custear a implantação e manutenção das seguintes oficinas:

- **Oficina de Judô na escola;**
- **Oficina de Capoeira na escola;**
- **Oficina de Basquete na escola;**
- **Oficina de Futsal na escola;**
- **Oficina de Futebol na escola;**
- **Oficina de Recreação na escola;**
- **Oficina de Dança Infantil na escola;**
- **Oficina de Artes Plásticas na escola;**
- **Oficina de Teatro Infantil na escola;**
- **Oficina de Dança de Salão na escola;**
- **Oficina de Culinária na escola;**
- **Oficina de Banda Marcial na escola;**

§ 1º - As oficinas ora descritas no “caput” deste artigo serão realizadas nas escolas de ensino fundamental do município de Pilar do Sul.

§ 2º - A Prefeitura Municipal, através da Coordenadora do Programa Municipal da Escola da Família juntamente com a Secretária de Educação supervisionará o convênio, sendo que bimestralmente a coordenadora deverá emitir um relatório sobre as atividades desempenhadas, a fim de informar: o número de pessoas que estão cursando as oficinas e os objetivos e metas atingidos e por atingir a Secretaria de Educação, que será responsável pela fiscalização do projeto e emitirá parecer sobre o relatório e o encaminhará à Secretaria de Finanças e Planejamento, a fim de dar continuidade ou não aos repasses financeiros.

§ 3º - O Convênio a ser celebrado obedecerá a Minuta de contrato anexo, parte integrante desta Lei.

§ 4º - As contratações de pessoal a fim de implementar o projeto e as oficinas, devem, obrigatoriamente, seguir critérios para o preenchimento das vagas, primar pela impessoalidade e igualdade de oportunidades, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

vedado a Diretoria da Associação de Pais e Mestres – A.P.M., aos diretores das Escolas Fundamentais, ao ordenador de despesa da Prefeitura, aos responsáveis pelas contratações e aos responsáveis pela supervisão do convênio a contratação de parentes até segundo grau; além da obrigação de dar publicidade ao procedimento de abertura das vagas, informando: a quantidade disponível, os requisitos de preenchimento, com apresentação de currículo e certificados que comprovem a aptidão ao exercício da vaga e o valor do salário, sempre através de publicação em jornais ou periódicos de circulação local.

Art. 3º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito especial no orçamento vigente, no órgão: 02.03.00 – Fundo Municipal de Ensino – Funcional Programática 12.361.0003.2011 – Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 20 de Fevereiro de 2009.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Secr. de Finanças e Planejamento

ADRIANA CORRÊA MACIEL
Secretária de Educação

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Silene Marta de Moraes Rosa
Assistente Administrativa I



CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.F. “DR. NARCIZO JOSÉ”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à rua Tenente Almeida, n.º 265 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente **PREFEITURA** devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.428/2009; e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M. DA E.M.E.F “Dr. Narcizo José”**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.792.471/0001-78, com sede à Rua Genaro Samarco, n.º 21, nesta cidade, representada neste ato por sua Presidente Sra. Sra. **CRISTIANE DE CÁSSIA PROENÇA ANDRADE**, portadora da cédula de identidade RG n.º 33.039.273-6, inscrita no CPF sob n.º 213.325.818-38, residente e domiciliada à Rua Genaro Samarco, n.º 491 – Jardim Nova Pilar II doravante denominado simplesmente APM; resolvem celebrar o presente Convênio sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio tem como objetivo subvencionar financeiramente à APM, no valor no valor de R\$ 6.206,08 (Seis mil duzentos e seis reais e oito centavos) mensais, com a finalidade de custear a implantação e manutenção das seguintes oficinas:

- Oficina de Judô na escola;
- Oficina de Capoeira na escola;
- Oficina de Basquete na escola;
- Oficina de Futsal na escola;
- Oficina de Futebol na escola;
- Oficina de Recreação na escola;
- Oficina de Dança Infantil na escola;
- Oficina de Artes Plásticas na escola;
- Oficina de Teatro Infantil na escola;
- Oficina de Dança de Salão na escola;
- Oficina de Culinária na escola;
- Oficina de Banda Marcial na escola;

Parágrafo Único – As contratações de pessoal a fim de implementar o projeto e as oficinas, devem, obrigatoriamente, seguir critérios para o preenchimento das vagas, primar pela impessoalidade e igualdade de oportunidades, ficando vedado a Diretoria da Associação de Pais e Mestres – A.P.M., aos diretores das Escolas Fundamentais, ao ordenador de despesa da Prefeitura, aos responsáveis pelas contratações e aos responsáveis pela supervisão do Convênio a



contratação de parentes até segundo grau; além da obrigação de dar publicidade ao procedimento de abertura das vagas, informando: a quantidade disponível, os requisitos de preenchimento, com apresentação de currículo e certificados que comprovem a aptidão ao exercício da vaga e o valor do salário, sempre através de publicação em jornais ou periódicos de circulação local.

CLÁUSULA 2ª - As oficinas ora descritas na cláusula 1ª serão realizadas nas escolas de ensino fundamental do município de Pilar do Sul.

CLÁUSULA 3ª - A Prefeitura Municipal, através da Coordenadora do Programa Municipal da Escola da Família juntamente com a Secretária de Educação, supervisionará o convênio, sendo que bimestralmente a coordenadora deverá emitir um relatório sobre as atividades desempenhadas, a fim de informar: o número de pessoas que estão cursando as oficinas e os objetivos e metas atingidos e por atingir a Secretaria de Educação, que será responsável pela fiscalização do projeto e emitirá parecer sobre o relatório e o encaminhará a Secretaria de Finanças e Planejamento, a fim de dar continuidade ou não aos repasses financeiros.

CLÁUSULA 4ª - Este Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA 5ª - A **APM** prestará contas dos recursos recebidos da **PREFEITURA** por bimestre, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do seu encerramento, sob pena em caso de não prestação de contas, devolver o numerário recebido devidamente atualizado.

CLÁUSULA 6ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre as partes, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

CLÁUSULA 7ª - E por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assina em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 20 de Fevereiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M. E.M.E.F. "DR. NARCIZO JOSÉ"
CRISTIANE DE CÁSSIA PROENÇA DE ANDRADE
Presidente

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____